

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA
ESCOLA DO PARLAMENTO
EDITAL 001/2020-EP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADE PARA O CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA “POLÍTICAS PÚBLICAS DO LIVRO, DA LEITURA, DA LITERATURA E DA BIBLIOTECA” DA ESCOLA DO PARLAMENTO
Art. 1º. O Diretor Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando as disposições expressas na Lei Municipal nº 15.506/11 e alterações posteriores, e no Ato nº 1388/17, torna público o Edital de Credenciamento de Atividade para a contratação de docentes interessados em atuar de maneira remunerada, conforme dispõe o artigo 5º do referido Ato, na atividade da Escola do Parlamento descrita a seguir:

Atividade EP 001/2.020
Curso de extensão universitária, com carga horária total de 20 horas, composto de cinco aulas, com duração de 4 horas cada uma, nas quais serão discutidos aspectos relativos à história e à atualidade das políticas públicas do livro, da leitura e da biblioteca no âmbito do pacto federativo brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, com atenção especial à evolução dessas políticas na Cidade de São Paulo até a aprovação do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de São Paulo - PMLLLB/SP, Lei Municipal nº 16.333/15

Art. 2º. As especificações técnicas da Atividade EP 001/2.020 estão detalhadas no Anexo I deste Edital.
Do Processo de Credenciamento de Profissionais para atuarem como Facilitadores de Aprendizagem no Curso de Extensão “Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca”
Art. 3º. Este edital visa credenciar e habilitar docentes a serem contratados nos termos do ato 1388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, na forma da lei Municipal nº 15.501/2011, alterada pela lei nº 16.671/2017.
Art. 4º. Serão credenciados e habilitados todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital.
Art. 5º. Os profissionais credenciados e habilitados serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e convocados para a contratação como facilitadores de aprendizagem mediante calendário de oferta do curso e considerando o planejamento e as necessidades da Escola do Parlamento.
Parágrafo Único: o presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais visitantes, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, no Decreto Municipal nº 44.279 de 2003 e no Ato nº 1388 de 2017, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Escola do Parlamento, observando os casos legais específicos aplicáveis.
Art. 6º O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste edital, passará a compor a lista de profissionais credenciados para a realização dessa atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado deste edital.
Da inscrição para o credenciamento
Art. 7º. As inscrições para este processo de credenciamento serão realizadas, exclusivamente por meio de formulário digital, disponível no site da Escola do Parlamento.
§ 1º. As inscrições serão recebidas a partir das 9h00 do dia 06 de fevereiro de 2.020, estendendo-se até as 23h59min do dia 10 de fevereiro de 2.020, tendo como referência o horário de Brasília.
§ 2º. Cumprindo o disposto na legislação vigente, os profissionais que fazem parte do pré-cadastro permanente da Escola do Parlamento serão informados sobre a abertura deste edital na data de sua publicação.
Art. 8º. Para efetuar sua inscrição neste processo de credenciamento, os interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:
I - Acessar o site da Escola do Parlamento e inscrever-se por formulário específico disponibilizado em: http://www.camara.sp.gov.br/escoladoparlamento/asgrgawe3rt?#
II - Preencher todos os campos obrigatórios dos documentos Ficha Cadastral Docente e Requerimento de Credenciamento em Atividade da Escola do Parlamento, conforme modelos disponíveis.
III - De posse de cópia digital dos documentos abaixo, exclusivamente em formato PDF, fazer seu upload no campo apropriado:
a) Currículo vitae;
b) Documentos comprobatórios de sua titulação acadêmica, nos termos deste Edital
c) Documentos comprobatórios de sua experiência profissional na área específica, nos termos deste Edital
d) Documento de Identificação com foto e dentro do prazo de validade legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, ou Registro em Entidade Profissional nos termos da legislação vigente);
e) CPF (caso não conste o número no documento de identificação);
f) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados. (Anexo IV)
g) Comprovante de Endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias)
Parágrafo Único: Documentos digitalizados de maneira ilegível não serão aceitos pela Escola do Parlamento. Caso seja identificada a ilegitimidade dentro do prazo regular de inscrição, o candidato deve reapresentar os documentos por meio digital dentro desse prazo.
Art. 9º. A possibilidade excepcional de protocolo físico do pedido de inscrição, pessoalmente ou por correspondência, será analisada pela Escola do Parlamento caso a caso, apenas mediante comprovada necessidade e consulta prévia.
Art. 10º. No ato de sua inscrição, o interessado responsabilizar-se-á pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados à Escola do Parlamento, nos termos da legislação vigente, não acarretando qualquer responsabilidade à Escola do Parlamento ou à Câmara Municipal.
Art. 11. No dia 12 de fevereiro de 2020, a Escola do Parlamento publicará em seu site oficial a lista com as inscrições deferidas.
Art. 12. Caberá recurso contra eventual indeferimento da inscrição, apresentado por escrito, datado e assinado pelo candidato e entregue presencialmente por ele ou por seu procurador, à Escola do Parlamento nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, das 10h00 às 19h00.
Art. 13. No dia 15 de fevereiro de 2020 a Escola do Parlamento publicará o resultado da análise dos recursos referentes ao processo de inscrição.
Do Processo de Avaliação dos candidatos ao Credenciamento
Art. 13. Os candidatos ao credenciamento referido neste Edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento, conforme disposto no art. 6º do ato 1388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 14. A avaliação dos candidatos será feita com base na análise de seu perfil de formação acadêmica e de sua experiência profissional específica na(s) área(s) de concentração da atividade proposta.
Art. 15. Para a avaliação dos candidatos, serão obedecidos os seguintes procedimentos:
I – Avaliação do perfil de formação acadêmica, mediante análise de certificados e diplomas comprobatórios da conclusão de curso de formação em nível superior, especialização, mestrado e doutorado.
II – Avaliação de sua experiência profissional específica, mediante análise de documentos comprobatórios da atuação profissional nas áreas de concentração da atividade proposta
Art. 16. A avaliação do perfil de formação acadêmica obedecerá uma escala de pontuação de 0 a 100 pontos e adotará os seguintes critérios:
I – Formação Superior em nível de Graduação (máximo: 50 pontos)

Titulação	Por evento	Máximo
Bacharelado em Biblioteconomia	50	50
Bacharelado ou Licenciatura em Letras	35	35
Bacharelado ou Licenciatura em outras áreas das Ciências Humanas, Comunicação e Artes	25	25
Bacharelado, Licenciatura ou Curso Superior de Tecnologia em qualquer outra área	15	15

II – Formação em nível de pós-graduação lato sensu (máximo: 10 pontos)

Titulação	Por evento	Máximo
Curso de Especialização nas áreas da Biblioteconomia, Ciências da Informação, Estudos Culturais ou Arquivística	05	05
Curso de Especialização na área de Educação Literária, Formação de Leitores, Leitura e Educação	05	05

III – Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (máximo: 40 pontos)

Titulação	Por evento	Máximo
Doutorado em Biblioteconomia, Ciências da Informação, Estudos Culturais ou Arquivística	40	40
Mestrado em Biblioteconomia, Ciências da Informação, Estudos Culturais ou Arquivística	30	30
Doutorado em Letras, com dissertação defendida no campo de estudos do livro, da leitura ou da Biblioteca	20	20
Mestrado em Letras, com tese defendida no campo de estudos do livro, da leitura ou da Biblioteca	15	15
Doutorado em outras áreas das Ciências Humanas, Comunicação e Artes, com tese incidindo no campo de estudos do livro, da leitura ou da Biblioteca	20	20
Mestrado em outras áreas das Ciências Humanas, Comunicação e Artes, com dissertação incidindo no campo de estudos do livro, da leitura ou da Biblioteca	15	15

Parágrafo Único: para a contagem da pontuação da categoria III, será considerada a titulação individual do candidato que alcançar a maior pontuação, desprezando-se os demais comprovantes apresentados.
Art. 17. Serão aceitos para comprovação da titulação:
I. Diploma de curso superior de graduação, emitido por instituição legalmente credenciada, nos termos da legislação vigente.
II. Certificado de Conclusão de Curso superior de graduação, acompanhado de histórico escolar, com data de colação de grau, atendendo o disposto na legislação vigente.
III. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, acompanhado de histórico escolar, com data da colação de grau, atendendo o disposto na legislação vigente.
IV. Diploma de mestre, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES
V. Ata de Sessão Pública de defesa de dissertação de mestrado, com parecer final de aprovação pela Banca, acompanhada de histórico escolar.
VI. Diploma de doutor, emitido por instituição legalmente credenciada, em programa de pós-graduação regular junto à CAPES
VII. Ata de Sessão Pública de defesa da tese de doutorado, com parecer final de aprovação pela Banca, acompanhada de histórico escolar.
Art. 18. A avaliação da experiência profissional específica obedecerá uma escala de pontuação de 0 a 50 pontos e adotará os seguintes critérios:

Experiência Profissional Específica	Pontuação por dia trabalhado	Máximo
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de técnico em biblioteconomia ou equivalente, no serviço público	0,005	20
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de bacharel em biblioteconomia , na condição de bibliotecário ou equivalente, no serviço público	0,01	20
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de técnico em biblioteconomia ou equivalente, em instituições privadas ou comunitárias.	0,003	20
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de bacharel em biblioteconomia , na condição de bibliotecário ou equivalente em instituições privadas ou comunitárias.	0,005	20
Atuação comprovada em programas e projetos voltados à garantia do direito à leitura, à literatura e à biblioteca, desenvolvidos em instituições do terceiro setor e bibliotecas comunitárias.	0,005	10
Máximo Cumulativo Total	-	50

Art. 19. Os comprovantes aceitos para a apuração da Experiência Profissional Específica são:
I. Serviço Público: declaração emitida pelo órgão no qual o candidato prestou serviços, assinada pela chefia responsável de sua unidade ou pela Unidade de Recursos Humanos de referência.
II. Instituições Privadas: Cópia da Carteira de Trabalho acompanhada de declaração, firmada pelo candidato, com a contagem de dias de exercício profissional até a data de inscrição no Processo de Credenciamento e/ou
III. Cópia do Contrato de Trabalho assinado pelo candidato e seu empregador, acompanhado de declaração, com a contagem de dias de exercício profissional até a data de inscrição no Processo de Credenciamento.
IV. Programas e Projetos em instituições do terceiro setor e bibliotecas comunitárias: declaração emitida pelo gestor responsável pela entidade, com firma reconhecida, onde conste a breve descrição do projeto (objetivos, atividades desenvolvidas e público atendido) e com o período de realização da atividade.
§ 1º. Para a elaboração da declaração referida nos incisos II, III, o candidato deverá obedecer o modelo constante no Anexo II deste Edital.
§2º Para a elaboração da declaração referida no inciso IV, o candidato deverá obedecer o modelo constante no Anexo III deste Edital.
Art. 20. Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica e da experiência profissional do candidato deverão ser anexados no formulário eletrônico disponível para inscrição obedecendo rigorosamente às orientações técnicas indicadas.
Art. 21. Finalizado o processo de inscrição, o formulário emitirá uma confirmação de recebimento da inscrição, de acordo com as informações declaradas pelo candidato, que servirá como simples referência de acompanhamento do processo seletivo.
Dos resultados do Credenciamento
Art. 22. O Resultado preliminar do processo de credenciamento será publicado no site da Escola do Parlamento e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 18/02/2020.
Art. 23. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da segunda etapa do Processo Seletivo, apresentado por escrito, datado e assinado pelo candidato e entregue presencialmente por ele ou por seu procurador, à Escola do Parlamento nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020, das 10h00 às 19h00.
§ 1º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pelo julgamento dos recursos.
§ 2º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.
§ 3º Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.
Art. 24. O resultado final, após apreciação de recursos, será publicado no dia 21 de fevereiro de 2020, no site da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
Art. 25. Para efeitos de classificação, quando os candidatos alcançarem a mesma nota final no processo de credenciamento, os critérios de desempate serão os seguintes:
I – Maior pontuação na avaliação de perfil acadêmico
II – Maior pontuação na avaliação de experiência profissional específica
III – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
Da convocação para contratação e prestação de serviços como facilitador de aprendizagem
Art. 26. Todos os candidatos credenciados serão notificados por correio eletrônico acerca da convocação para eventual contratação, respeitada a classificação obtida no processo de credenciamento.
Art. 27. Considerando o resultado final do processo de credenciamento e a classificação alcançada pelos candidatos inscritos e habilitados, a Escola do Parlamento convocará para a contratação o candidato melhor classificado.
Art. 28. Em face do disposto no art. 14 do ato 1388/17, a Escola do Parlamento poderá adotar a critério de contratação preferencial de candidato residente na capital ou na região metropolitana da cidade de São Paulo, exclusivamente em caso de diferença de até 10% entre a nota final do candidato melhor qualificado não-residente na capital ou Região Metropolitana da cidade de São Paulo e a pontuação do melhor qualificado residente na Capital ou Região Metropolitana.
§ 1º. Considera-se Região Metropolitana de São Paulo a região estabelecida na Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, até promulgação de lei estadual na forma do art. 25, §3º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 29. Tendo sido selecionado e convocado para a prestação de serviços de facilitador de aprendizagem junto à Escola do Parlamento, o docente deverá submeter proposta de trabalho, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital, e comprovação de adimplência junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo, bem como atender às orientações, prazos e determinações exaradas pela Escola do Parlamento.
Art. 30. Todo o processo de contratação será regido pela legislação vigente e assumirá os procedimentos e critérios previstos no Ato 1388/2017.
Art. 31. Para referência do candidato, os valores de hora-aula para remuneração dos facilitadores de aprendizagem do curso “Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca” são os seguintes:

Profissional Graduado	Profissional com título de Especialista	Profissional com título de Mestre	Profissional com título de Doutor
R\$ 171,55	R\$ 263,93	R\$ 343,11	R\$ 435,47

1 Das Disposições Gerais
Art. 32. Ao completar sua inscrição neste processo de credenciamento, o candidato expressa conhecimento, concordância e adesão ao conteúdo deste Edital.
Art. 33. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da Escola do Parlamento.
Art. 34. O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município	29/01/2020
Período de Inscrição	das 9h00 do dia 06/02/2.020 até às 23h59min. do dia 10/02/2020
Publicação da lista de inscrições deferidas	12/02/2020
Interposição de recurso contra eventual indeferimento das inscrições	12 e 13/02/2020
Publicação do resultado de recursos contra eventual indeferimento das inscrições	15/02/2020
Publicação do Resultado preliminar do processo de credenciamento	18/02/2020
Interposição de recurso contra eventual indeferimento das inscrições	18 e 19/02/2020
Publicação do Resultado final do processo de credenciamento	21/02/2020.
Publicação da convocação para contratação	22/02/2020.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.
Alexsandro do Nascimento Santos
Diretor-Presidente em Exercício da Escola do Parlamento
ANEXO I – Especificações Técnicas (Atividade EP 001/2.020)
Nome da Atividade: Curso de Extensão Universitária: Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca.
Área(s) de Concentração: Biblioteconomia, Ciências da Informação, Administração Pública, Políticas Públicas.
Ementa: O curso destina-se aos estudantes, profissionais, pesquisadores e ativistas envolvidos na elaboração, implementação, avaliação, controle externo e controle social das políticas públicas voltadas ao livro, à leitura, à literatura e à Biblioteca e tem por objetivo geral apresentar, discutir e problematizar a história e a atualidade dessas políticas públicas no pacto federativo brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, com atenção especial à evolução dessas políticas na Cidade de São Paulo até a aprovação do Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de São Paulo - PMLLB/SP, Lei Municipal nº 16.333/15.

Justificativa:
Embora o tema do direito humano à leitura e à participação nas práticas sociais de leitura e escrita esteja presente nos debates político brasileiro há mais de um século, os esforços efetivos para construir e implementar políticas públicas focadas no acesso ao livro, à leitura e à literatura e/ou à construção e oferta de espaços públicos de mediação cultural em torno das práticas de leitura são muito recentes no Brasil.

Foi somente com o acúmulo de pesquisas e estudos na área, bem como com a movimentação de militantes e ativistas, intensificado após a Constituição Federal de 1988, que o Estado Brasileiro incluiu na agenda de questões públicas relevantes a necessidade de envidar esforços contínuos e consistentes nessa direção. Quase vinte anos após o esforço constituinte, logramos êxito em aprovar o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL).

Ocorre que nossa estrutura federativa exige que as políticas públicas tenham uma perspectiva multinível e encontrem coerência entre os esforços da União, dos Estados e dos Municípios. A década de 2010 foi de intensos debates em torno da construção de planos estaduais e municipais do Livro, da Leitura e da Biblioteca. A cidade de São Paulo aprovou, em 2015, a Lei Municipal nº 16.333/15, entregando à população paulistana o Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca (PMLLLB/SP). Entretanto, entre o plano da formulação legislativa como declaração da vontade política do Estado e a efetiva entrega dos serviços públicos, com a consequente garantia de direitos, há uma série de elementos e variáveis que precisam ser compreendidas, articuladas e sustentadas.

Com a finalidade de estudar, discutir e compreender a história e a atualidade desse processo de construção e materialização das bases para uma política de Estado comprometida com o direito humano ao livro, à leitura, à literatura e com a construção de espaços públicos de mediação cultural em torno das práticas da leitura, a Escola do Parlamento propõe este curso de extensão.

Características da oferta do curso
* Profissionais necessários para a oferta do curso: 01 (um) facilitador de aprendizagem, responsável por conduzir todas as atividades formativas.

* Duração: 20h, distribuídas em 05 encontros semanais noturnos de 4h cada um.

* Modalidade presencial

* Horário preferencial de oferta: noturno (das 18h30 às 22h30)

Conteúdos obrigatórios:

1. O direito humano à leitura e suas múltiplas dimensões.
2. Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca: conceitos fundamentais
3. Tradições e Concepções em torno do direito ao livro, à leitura, à literatura e à biblioteca
4. As Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca no Brasil: Aspectos Históricos
5. Ativismo, militância e sociedade civil nas políticas públicas do livro, da leitura e da biblioteca no Brasil
6. A Cidade de São Paulo e as Políticas Públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca
7. O PMLLLB/SP: construção e implementação.

Metodologia

Aulas expositivas, exposição dialogada, debates, leituras orientadas, exercícios de reflexão teórica e estudos de caso, apresentação e análise de vídeos, documentos, textos legais ou mobilização de outros materiais didáticos, a critério do facilitador de aprendizagem.

Recursos Físicos e Didáticos:

Para a execução das aulas poderão ser utilizados: flip-chart, projetores multimídia, arquivos digitais, computador com conexão na internet e textos impressos.

Público Alvo:

Servidores públicos, estudantes, profissionais, pesquisadores e ativistas envolvidos na elaboração, implementação, avaliação, controle externo e controle social das políticas públicas voltadas ao livro.

Perfil docente desejado:

Profissional com formação em Biblioteconomia, Letras, Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas ou áreas correlatas das Ciências Humanas e que comprovem experiência profissional na área.

Calendário Previsto para a Oferta

A oferta da primeira edição curso de extensão unversitária “Políticas públicas do livro, da leitura, da literatura e da Biblioteca” está prevista para os dias 02, 09, 16, 23 e 30 de março de 2.020, nas dependências do Palácio Anchieta, edifício sede da Câmara Municipal de São Paulo. Após a conclusão desta primeira oferta e a critério da Escola do Parlamento, esta atividade poderá ser ofertada outras vezes, considerando o prazo de dois anos a partir da publicação do resultado final deste processo de credenciamento.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

_____,
(Nome)
residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, vem por meio desta DECLARAR, sob as penas do art.
299 do Código Penal, que possuo experiência profissional, nos termos do Edital
001/2020-EP, conforme descrito abaixo:

Experiência profissional	Documento(s) comprobatório(s).	Total de dias
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de técnico em biblioteconomia ou equivalente, em instituições privadas ou comunitárias.	1. _____	
	2. _____	
	3. _____	
	4. _____	
Experiência profissional comprovada em cargo/função privativa de bacharel em biblioteconomia , na condição de bibliotecário ou equivalente em instituições privadas ou comunitárias.	1. _____	
	2. _____	
	3. _____	
	4. _____	

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do candidato)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PROJETOS DO 3º SETOR

Dados da Entidade:		
Nome:		Razão Social
CNPJ:		Telefone:
Endereço de e-mail:		
Endereço:		
Dados do Gestor:		
Nome:		
Função na entidade:		
RG:	CPF:	Telefone:
Descrição do Projeto:		
Nome do projeto:		
Localização:		Público atendido:
Objetivos:		Atividades desenvolvidas pelo candidato:
Início do Projeto:		Fim do Projeto:
Início da participação do candidato:		Fim da participação do candidato:

Eu, (nome do gestor) _____, declaro para os
fins do Edital 001/2020-EP, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o candidato
(nome _____ do
candidato) _____,
exerceu a função de _____,
por um período de _____ dias.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do gestor)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

_____, (nome e qualificação
do docente), residente e domiciliado na Rua
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº
_____,
DECLARA sob sua expressa
responsabilidade pessoal serem autênticas todas as cópias de documentos por si
apresentadas à Escola do Parlamento, anexadas ao pedido de inscrição no Edital
001/2020-EP em formulário específico.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do candidato)

MESA DA CÂMARA
PORTARIA 10996/20
NOMEANDO BRUNO CARVALHO MICHAELOVITCH DE MAHIQUES, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, no 43º Gabinete de Vereador.
PORTARIA 10997/20
NOMEANDO FABIANE SANTOS CASTANHEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, no 52º Gabinete de Vereador.
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
ABONO DE PERMANÊNCIA
Dedaci Nazareth – RF 11407 – Proc. 428/18
À vista das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e com base no Parecer ADM nº 005/2020, DEFI-RO o pedido de concessão do abono de permanência requerido por Dedaci Nazareth, registro funcional nº 11.407, a partir de 08/06/2018, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária previsto no então vigente artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do art. 4º da Lei 13.973/05 e do art. 13º, § 2º, do Decreto Municipal nº 46.860/05.
Angelo Caio Monteiro da Cruz – RF 11097 – Proc. 18/20
À vista das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e com base no Parecer ADM nº 007/2020 da Procura-doria, DEFIRO o pedido de concessão do abono de permanência requerido por Angelo Caio Monteiro da Cruz – RF 11097, a partir de 17/01/2020, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária previstos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.973/05 e do art. 13º, § 2º, do Decreto Municipal nº 46.860/05.